



### PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 2450/2023

Rio de Janeiro, 27 de outubro de 2023.

Processo n'	° 0803996-08	8.20	23.8.19.0213,
ajuizado po	or —		
(conforme	documento	de	identificação
civil).			

O presente parecer visa atender à solicitação de informações técnicas da **Vara Cível** da Comarca de Mesquita do Estado do Rio de Janeiro, quanto à **cirurgia de paratireoidectomia**.

# I – RELATÓRIO

1. De a	cordo com docume	ntos médicos	do Hospita	l Universitári	io Pedro
Ernesto - UERJ, Guia	a de Referência e Co	ntra Referênci	a da Clínica	da Família Ja	cutinga –
SMS de Mesquita/SU	JS e relatório médico	em impresso	próprio (Nu	m. 54918530	- Pág. 2,
Num. 54918530 - Pág	g. 8 e Num. 5491853	0 - Pág. 10), e	emitidos em (	04 e 25 de jan	eiro e 19
de fevereiro do ano d	le 2023, pelos médico	os [			
-		] e			a
Autora, de 60 anos	de idade, apresent	ando <b>hiperpa</b>	tireoidismo	primário, e	xame de
cintilografia evidenci	ando <b>adenoma de</b>	paratireoide (	direita (PTH:	>400) e <u>hiper</u>	calcemia
com litíase renal crô	nica. Necessitando	ser submetida	a <b>cirurgia</b> d	<u>le paratireoic</u>	dectomia
<b>com urgência</b> . Cla	ssificação Internacio	onal de doer	nças citada	(CID -10):	E21.3 -
Hiperparatireoidism	o não especificado.				

## II – ANÁLISE

### DA LEGISLAÇÃO

- 1. A Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, contém as diretrizes para a organização da Atenção à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) visando superar a fragmentação da atenção e da gestão nas Regiões de Saúde e aperfeiçoar o funcionamento político-institucional do SUS com vistas a assegurar ao usuário o conjunto de ações e serviços que necessita com efetividade e eficiência.
- 2. A Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, publica a Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) e dá outras providências.
- 3. Considerando a Política Nacional de Regulação do SUS, disposta no Anexo XXVI da Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017;

Art. 9° § 1° O Complexo Regulador será organizado em:

I - Central de Regulação de Consultas e Exames: regula o acesso a todos os procedimentos ambulatoriais, incluindo terapias e cirurgias ambulatoriais;





Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

II - Central de Regulação de Internações Hospitalares: regula o acesso aos leitos e aos procedimentos hospitalares eletivos e, conforme organização local, o acesso aos leitos hospitalares de urgência; e

III - Central de Regulação de Urgências: regula o atendimento pré-hospitalar de urgência e, conforme organização local, o acesso aos leitos hospitalares de urgência

# DO QUADRO CLÍNICO

- 1. No **hiperparatireoidismo primário** (HPP) uma ou mais das quatro glândulas paratireoides produzem excesso de paratormônio (PTH), sem que haja um estímulo conhecido. A concentração inapropriadamente alta do PTH leva ao excesso de reabsorção renal de cálcio, aumento da reabsorção intestinal de cálcio consequente à maior produção de calcitriol, fosfatúria e aumento da reabsorção óssea. Estas alterações produzem o perfil bioquímico de **hipercalcemia** e hipofosfatemia e levam às várias alterações características da hipercalcemia crônica. Dentre as causas de HPP, o adenoma único de paratireoide é a mais comum (75-85%), seguido pela hiperplasia de paratireoides (10-20%), adenomas múltiplos (4-5%), e, raramente, o carcinoma de paratireoide (<1%)<sup>1</sup>.
- 2. Hiperparatireoidismo é o resultado da hipersecreção persistente do paratormônio podendo ser primário, secundário e terciário. A causa principal é o adenoma da paratireoide, secundado pela hiperplasia primária e pelo carcinoma. A doença é inicialmente assintomática e pode ser casualmente evidenciada em exames laboratoriais de rotina.12 A evolução clínica é lenta e progressiva, com manifestações variadas, desde náuseas e diarreias, úlceras gastrointestinais, cálculos urinários ou biliares de repetição, fratura óssea sem causa aparente ou por traumatismo leve, até alterações psíquicas, acompanhadas de fadiga e fraqueza neuromuscular. Estas alterações dependem do tempo de evolução, podendo persistir por meses e anos sem diagnóstico e sem tratamento. O diagnóstico deve ser o mais precoce possível, pois em estádios muito avançados, com graves lesões ósseas, pode tomar-se irreversível e mortal por insuficiência renal².

#### **DO PLEITO**

- 1. A **consulta médica** compreende a anamnese, o exame físico e a elaboração de hipóteses ou conclusões diagnósticas, solicitação de exames complementares, quando necessários, e prescrição terapêutica como ato médico completo e que pode ser concluído ou não em um único momento<sup>3</sup>.
- 2. A **cirurgia de cabeça e pescoço** é uma especialidade cirúrgica que trata principalmente dos tumores benignos e malignos da região da face, fossas nasais, seios paranasais, boca, faringe, laringe, tireoide, glândulas salivares, dos tecidos moles do pescoço, da **paratireoide** e tumores do couro cabeludo<sup>4</sup>.

<sup>&</sup>lt;sup>4</sup> SOCIEDADE BRASILEIRA DE CIRURGIA DE CABEÇA E PESCOÇO. O que é cirurgia de cabeça e pescoço? Disponível em: <a href="http://www.sbccp.org.br/?page\_id=362">http://www.sbccp.org.br/?page\_id=362</a>>. Acesso em: 27 out.2023.



-

<sup>&</sup>lt;sup>1</sup>Vitorino, Amanda C.S; Trevisan, T. L; Costa, T.O e et al.Hiperparatireoidismo primário: apresentação atípica. Relato de caso. Rev Soc. Bras Clin. Med. 2014 out-dez;12(4). https://pesquisa.bvsalud.org/portal/resource/pt/lil-730238. Acesso em 27 out.2023.

<sup>&</sup>lt;sup>2</sup>ROSPERO, J. D. DE . et al.. Paratireóides: estrutura, funções e patologia. Acta Ortopédica Brasileira, v. 17, n. 2, p. 53–57, 2009. Acesso em: 27 out.2023.

<sup>&</sup>lt;sup>3</sup> CFM - Conselho Federal de Medicina-. Resolução CFM Nº 1958/2010. Disponível em:

<sup>&</sup>lt;a href="http://www.portalmedico.org.br/resolucoes/cfm/2010/1958\_2010.htm">http://www.portalmedico.org.br/resolucoes/cfm/2010/1958\_2010.htm</a>. Acesso em: 27 out.2023.



Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

## III – CONCLUSÃO

- 1. Informa-se que a **cirurgia de paratireoidectomia** pleiteada <u>está indicada</u> ao manejo terapêutico do quadro clínico que acomete a Requerente (Num. 54918530 Pág. 2, Num. 54918530 Pág. 8 e Num. 54918530 Pág. 10).
- 2. Ressalta-se que <u>somente após a avaliação do médico especialista</u> (cirurgião de cabeça e pescoço) correspondente poderá ser definida a conduta terapêutica mais adequada ao caso da Suplicante.
- 3. Considerando o disposto na Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES), cumpre esclarecer que tais consultas <u>estão cobertas pelo SUS</u>, conforme Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde SUS (SIGTAP), na qual consta: <u>consulta médica em atenção especializada</u>, sob o código de procedimento: 03.01.01.007-2.
- 4. O ingresso dos usuários nas unidades que ofertam os serviços do SUS, ocorre por meio do sistema de regulação, conforme previsto na Política Nacional de Regulação que organiza o serviço em três dimensões (Regulação de Sistemas de Saúde, Regulação da Atenção à Saúde e Regulação do Acesso à Assistência) para qualificar a atenção e o acesso da população às ações e aos serviços de saúde<sup>5</sup>.
- 5. No intuito de identificar o correto encaminhamento da Autora nos sistemas de regulação, este Núcleo consultou o Sistema Estadual de Regulação SER, e verificou sua inserção em 28 de julho de 2022, ID3957285, pela unidade solicitante Gestor SMS Mesquita, para o procedimento Consulta Exame, no momento com situação em fila, sob responsabilidade da Central de Regulação REUNI-RJ. E na posição 246 do Rank da Regulação: Lista de Espera Ambulatório<sup>6</sup>.
- 6. Insta esclarecer, que consta acostado aos autos (Num. 54918530 Pág. 7), documento emitido em 25 de janeiro de 2023, pela Secretaria Municipal de Saúde de Mesquita Centro de Apoio Técnico, onde é relatado que "...o pleito não pode ser atendido, uma vez que não possuímos hospital de grande porte (para casos de cirurgias, internações ou transferências). A Assistida necessita de cirurgia de cabeça e pescoço...".
- 7. Desta forma, entende-se que <u>a via administrativa está sendo utilizada</u> no caso em tela.
- 8. Diante o exposto, destaca-se que a Autora é assistida pelo Hospital Universitário Pedro Ernesto UERJ (Num. 54918530 Pág. 2), unidade de saúde pertencente ao SUS. Desta forma, cabe esclarecer que é de responsabilidade da referida instituição realizar as consultas pleiteadas, ou ainda, em caso de impossibilidade de atendimento da demanda, tal unidade é responsável pelo encaminhamento da Autora a uma unidade de saúde apta a atendê-la.
- 9. Acrescenta-se que em documento médico (Num. 54918530 Pág. 10), foi mencionado que a Autora necessita com **urgência** de cirurgia de paratireoidectomia.

<sup>&</sup>lt;sup>6</sup>Regulação: Lista de Espera – Ambulatório. https://painel.saude.rj.gov.br/RelatorioSER/ListaEsperaAmbulatorial.html. Acesso em: 27 out.2023.



-

<sup>&</sup>lt;sup>5</sup>BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Departamento de Regulação, Avaliação e Controle de Sistemas. Regulação. Gestão do SUS. Disponível em: < http://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/pacto\_saude\_volume6.pdf >. Acesso em: 27 out.2023.



Salienta-se que a demora na realização da referida consulta/cirurgia, pode acarretar em complicações graves, que influenciem negativamente no prognóstico da Autora.

- Em consulta ao banco de dados do Ministério da Saúde<sup>7</sup> não foi encontrado Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas para a enfermidade/quadro clínico do Suplicante hiperparatireoidismo.
- Por fim, quanto à solicitação da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro (Num. 54918528 - Pág1. 11 e 12, item "10 - PEDIDO", subitens "b" e "c"), referente ao provimento de "... incluindo a consulta, exames, internação, medicamentos, insumos e transporte, bem como a realização de procedimento cirúrgico em sendo indicado, o fornecimento de medicamentos e produtos complementares e acessórios que, no curso da demanda, bem como exames pré e pós operatórios que se façam necessários...", vale ressaltar que não é recomendado o fornecimento de novos itens sem emissão de laudo que justifique a necessidade dos mesmos, uma vez que o uso irracional e indiscriminado de medicamentos e tecnologias pode implicar em risco à saúde.

## É o parecer.

À Vara Cível da Comarca de Mesquita do Estado do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

#### ADRIANA MATTOS PEREIRA DO NASCIMENTO

Fisioterapeuta CREFITO2/40945-F

#### ANNA MARIA SARAIVA DE LIMA

Enfermeira COREN 170711

### RAMIRO MARCELINO RODRIGUES DA SILVA

Assistente de Coordenação ID. 512.3948-5

#### FLÁVIO AFONSO BADARÓ

Assessor-chefe CRF-RJ 10.277 ID. 436.475-02

<sup>&</sup>lt;sup>7</sup> MINISTÉRIO DA SAÚDE. Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas – PCDT. Disponível em: <https://www.gov.br/saude/pt-br/assuntos/protocolos-clinicos-e-diretrizes-terapeuticas-pcdt#i>. Acesso em: 27 out.2023.

